

**ATA DA 38<sup>a</sup> REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS  
15 DE JUNHO DE 2018 (INÍCIO – 10:00h, TÉRMINO – 12:30h)**

**PARTICIPANTES:**

**Representantes da Susep:**

Eduardo Henrique Altieri  
José Alberto Rodrigues Pereira  
Juliana Carvalheda de Araújo  
Marcos Gonçalves Visgueiro  
Roberto Suarez Seabra  
Thiago Barata Duarte  
Victor de Almeida França

**Representantes da CNseg:**

Karini Teixeira Rezende Madeira  
Marcos Spiguel  
Bernardo Castello (substituto)

**Representantes da FENABER:**

Daniel Volpe

**Representantes da FENAPREVI:**

Laurindo dos Anjos (substituto)  
Wilson Luiz Matar

**Representantes da FENSEG:**

Daniella Bertola Luiz

**Representantes da FENACAP:**

Fábio Barcelos Vieira

**Convidados:**

Assízio Oliveira  
Fernanda Chaves (IBA)  
Eugenio Duque Estrada Felipe  
Simone Negrão  
Vanessa van Enck Ramos  
Gustavo Genovez (IBA)

## 1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador em exercício da CORIS, Thiago Barata, que deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu à CNseg pela disponibilização da infraestrutura que viabilizou a realização desta reunião por videoconferência, com salas no Rio de Janeiro e em São Paulo.

A seguir, Barata questionou se os membros do grupo gostariam de fazer algum comentário à ata da última reunião, enviada previamente a todos por e-mail. Não havendo comentários, a ata foi considerada aprovada.

## 2. MINUTA DE NORMA SOBRE SCI E CONFORMIDADE

Thiago Barata iniciou comentando que a CNseg havia enviado por e-mail as sugestões do mercado à Minuta de Norma proposta pela Susep. Barata passou então a comentar cada uma das sugestões apresentadas, conforme resumo a seguir:

1. Definição de Sistema de Controles Internos – o termo havia sido definido como um “conjunto [...] de controles internos a serem realizados com o objetivo de [...]” e que o mercado propôs alterar para “conjunto [...] de ações que definem como as atividades da supervisionada devem ser implantadas e implementadas com o objetivo de [...]”. Barata reconheceu que a definição original era bastante restrita e considerou a sugestão pertinente, porém disse que a Susep consultaria ainda alguns materiais de referência para chegar a uma definição mais completa, em linha com o pleiteado pelo mercado.
2. Objetivos do SCI (1) – um dos objetivos do Sistema de Controles Internos (SCI) havia sido descrito como “o alinhamento das atividades da supervisionada com seus objetivos estratégicos” e o mercado propôs alterar para “o alinhamento do desenho das atividades da supervisionada com foco na consecução dos seus objetivos estratégicos”. Barata solicitou esclarecimentos sobre a proposta e Simone Negrão e Assízio Oliveira explicaram que a intenção era chamar a atenção para a importância de se desenhar as atividades em termos de procedimentos e controles. A Susep ficou de rever o texto.
3. Objetivos do SCI (2) – Um outro objetivo do SCI havia sido definido como “a conformidade com as normas legais e regulamentares, bem como com as políticas e procedimentos internos”, tendo o mercado sugerido “o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis, bem como as Políticas e normativos internos”. Thiago Barata e Victor França esclareceram que a palavra “procedimentos” na definição original já se referia a um procedimento escrito, mas os representantes do mercado opinaram que a expressão “normativos internos” seria mais usual. A Susep ficou de rever o texto.
4. Monitoramento do SCI – No artigo que falava sobre a necessidade de implementar controles eficazes e eficientes, o mercado propôs substituir o parágrafo original, que chamava a atenção para os diversos níveis de controle (“os controles internos deverão ser elaborados para os níveis apropriados, considerando processos, unidades de negócios e a supervisionada como um todo”), por outro que ressaltava a necessidade de acompanhamento do SCI (“As supervisionadas deverão elaborar, implementar e manter mecanismos de acompanhamento sistemático das atividades relacionadas ao sistema de controles internos com o objetivo de assegurar a sua eficácia e eficiência face às atividades desenvolvidas e os riscos assumidos”). Tendo em vista a mudança de sentido, Victor França e Thiago Barata solicitaram esclarecimento, frisando que, em seu entendimento,

o monitoramento já havia sido tratado nos dispositivos que definiam o papel do Gestor de Conformidade. Alguns representantes do mercado disseram ter sentido falta de uma menção ao acompanhamento das atividades nessa seção, mas concordaram com o argumento da Susep.

5. Relação das atividades de controle – No artigo que falava sobre os elementos mínimos do SCI, o mercado havia proposto substituir o dispositivo que exigia uma “*relação centralizada das atividades de controle*” por outro que estabelece a necessidade de “*atividades de controle que assegurem que as ações necessárias para gerenciar riscos sejam executadas adequadamente*”. Thiago Barata solicitou esclarecimento e Simone Negrão disse entender que o dispositivo original era muito restrito, tendo o mercado sentido falta de um requerimento mais amplo sobre atividades de controle. Victor França concordou com a justificativa e disse que reveria a minuta para verificar se tal referência realmente não estava presente e, em sendo o caso, providenciaria esta inclusão. No entanto, Thiago Barata disse que a Susep também solicitaria uma relação centralizada dessas atividades, o que, de acordo com debates anteriores, seria algo usual nas empresas.
6. Segregação de atividades – No artigo que falava sobre segregação de atividades e níveis de autoridade (“*definição clara e objetiva da cadeia de responsabilidades e de autoridade na supervisionada, bem como uma adequada segregação de deveres, de forma a identificar e minimizar potenciais áreas de conflito*”), Thiago Barata comentou que o texto proposto pelo mercado não abordou a questão da autoridade/hierarquia (“*segregação das atividades atribuídas aos integrantes da supervisionada de forma clara e objetiva para que seja mitigado o conflito de interesse*”). Barata e Victor França esclareceram que o dispositivo original buscava consolidar dois artigos da Circular Susep nº 249/04 e que, talvez por isso, o texto tenha ficado um pouco confuso. Disseram que poderiam tentar simplificar a redação, mas que achavam interessante manter a menção aos níveis de autoridade/alçada. Os representantes do mercado concordaram.
7. Atribuições do Gestor de Conformidade – No artigo que falava sobre o Gestor de Conformidade, mais especificamente sobre sua atribuição de “*avaliar as atividades de controle desenvolvidas pelas diversas áreas da supervisionada e pela instituição como um todo, bem como a suficiência e adequação dos recursos humanos e materiais envolvidos*”, o mercado havia apresentado dúvida quanto à avaliação dos recursos humanos. Thiago Barata e Victor França esclareceram que tal avaliação diz respeito somente à suficiência dos recursos utilizados em atividades de controle, analogamente ao que é previsto hoje para o Gestor de Riscos (Circular Susep nº 517/15, art. 108-E, inciso II). Apesar disso, aventaram a possibilidade de melhorar o texto.
8. Reportes do Gestor de Conformidade – Tendo em vista a possibilidade de outras áreas da empresa poderem desempenhar determinadas tarefas no lugar do Gestor de Conformidade (ex.: validação de controles), o mercado sugeriu deixar claro que essas áreas também deveriam reportar não-conformidades. Thiago Barata disse que a essência da sugestão seria aceita, mas que a Susep faria ajustes no texto sugerido (“*Reportes da mesma natureza poderão ser feitos por outras áreas da Supervisionada que também façam análises relacionados ao Sistema de Controles Internos*”).
9. “Sistema de Controles Internos” x “Estrutura de Controles Internos” – Em diversos dispositivos da minuta o mercado propôs não utilizar o termo “Sistema de Controles Internos”, substituindo-o por “Estrutura de Controles Internos”. Thiago Barata solicitou

esclarecimentos e Eugênio Felipe disse não achar adequado manter o nome “Sistema de Controles Internos” uma vez que muitos aspectos relevantes desse sistema teriam sido alocados em outros capítulos da norma (ex.: gestão de riscos, Auditoria Interna). Assízio Oliveira também opinou que a utilização do termo “Sistema de Controles Internos” na norma, da forma como ela foi estruturada, poderia gerar confusão com sua definição acadêmica. Victor França aproveitou para comentar que o tipo de abordagem proposto pela Susep, definindo o “Sistema de Controles Internos” e a “Estrutura de Gestão de Riscos” separadamente é relativamente comum nas regulações de diversos países, pois, além de ser didático, evita de entrar na discussão filosófica sobre a ascendência dos controles sobre a gestão de riscos ou vice-versa. Sendo assim, disse que procuraria referências em outras regulações para propor alguma terminologia alternativa.

10. Regra de transição: Os representantes das federações demandaram a inclusão de um artigo de implementação/transição ao termo do texto (“*As Supervisionadas deverão indicar na próxima Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou reunião do conselho deliberativo que se seguir à publicação desta circular o nome do diretor Responsável pelos Controles Internos. Ficam revogadas as Circulares SUSEP nº 249/2004 e 344/2007*”). Thiago Barata informou que não haveria uma mudança de diretor de controles internos e o texto normativo seria simplesmente repassado da Circular Susep nº 249 para a Circular Susep nº 234. Adicionou ainda que na circular que for proposta as alterações haverá disposições específicas sobre revogações e início de prazo. Logo, esse texto não estaria especificamente nessa seção.

Durante o debate, os representantes do mercado aproveitaram também para esclarecer algumas dúvidas. Durante o item 2 acima, Marcos Spiguel questionou que tipo de evidência a fiscalização da Susep solicitaria para verificar a aderência das atividades da supervisionada aos seus objetivos estratégicos. José Alberto Pereira ponderou que uma fiscalização de controles internos envolve mais subjetividade do que uma fiscalização contábil tradicional, sendo necessário um maior grau de julgamento do fiscal. Marcos Visgueiro complementou que algumas vezes o alinhamento é avaliado pela exceção, ou seja, o que se constata é que alguma atividade não está alinhada aos objetivos da supervisionada.

Spiguel também questionou a que se referia o termo “testes de segurança”, no dispositivo que falava sobre sistemas de informação. O entendimento geral foi de que ele se referia à segurança do sistema, no contexto de Segurança da Informação (ex.: disponibilidade do sistema, integridade da informação, controle de acesso, etc.). Os representantes da Susep destacaram que este já é um requisito presente hoje em dia na Circular Susep nº 249/04, não tendo sido questionado internamente.

Spiguel solicitou ainda que fosse definido como glossário na norma o significado dos termos “eficaz” e “eficiente” na seção de disposições gerais ou se fosse pensando em outros termos. Os representantes da Susep indicaram que ficava complexa a norma se fosse definir cada termo, mas que iriam avaliar a necessidade de alterar o texto para deixar mais claro.

Quanto à capacitação de funcionários terceirizados, Karini Madeira e Marcos Spiguel levantaram uma questão sobre quem forneceria o treinamento, pois muitas vezes isto é uma obrigação contratual da empresa contratada. Os representantes da Susep concordaram que poderia funcionar desta maneira, mas que, numa situação como essa, a supervisionada (contratante) deveria cobrar que os treinamentos fossem realizados. A Susep ficou de ajustar o texto.

Karini Madeira também questionou sobre o que aconteceria com os diretores responsáveis pelos Controles Internos (Circular Susep nº 249/04) e pelo combate a fraudes (Circular Susep nº 344/07), uma vez que os normativos que os definem serão revogados. Thiago Barata esclareceu que o diretor responsável pelos controles internos continuará existindo, com a atribuição de coordenar as atividades relativas à da Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos, o que será incluído na Circular Susep nº 234/03. Victor França complementou que, na visão da Susep, o tratamento de fraudes estaria incluído no escopo da gestão de riscos, o que sinaliza a responsabilidade desse diretor também sobre este aspecto. França lembrou ainda que, na prática, a tendência é que hoje já funcione assim, uma vez que a regulamentação já impôs que um diretor não pode acumular funções executivas/operacionais com funções de fiscalização/controle (Res. CNSP nº 330/15, Anexo II, Art. 11 e Carta Circular CGRAT nº 1/2016).

Eugênio Felipe aproveitou para sugerir que houvesse uma maior formalização junto à Susep em casos de nomeação/desligamento do Gestor de Riscos, Gestor de Conformidade e Auditor Interno e atuário responsável técnico, o que, em sua opinião, poderia dar um pouco mais de respaldo a esses profissionais para desempenhar suas atribuições. Victor França esclareceu que, em relação ao Gestor de Riscos, a Susep faz um acompanhamento através do FIP, e que a intenção seria fazer o mesmo para os demais profissionais citados. Apesar disso, levando em conta o argumento de Eugênio, disse que avaliaria a proposta. Roberto Seabra comentou que tal exigência já existe hoje para a Auditoria Atuarial e para a Auditoria Independente. Os representantes da CGFIP corroboraram com a sugestão do Eugênio Felipe.

### **3. FUNÇÃO ATUARIAL**

Dando início ao segundo tópico da pauta, Victor França realizou uma apresentação (disponibilizada em anexo a esta ata) com o objetivo de contextualizar a Função Atuarial e mapear quais de seus aspectos ainda não são abordados na regulamentação. França destacou a presença de Fernanda Chaves e Gustavo Genovez, pelo IBA, e de Roberto Seabra pela SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA (Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas).

França iniciou sua apresentação recapitulando discussões anteriores para fazer um diagnóstico do cenário atual do mercado. Destacou a diversidade de estruturas nas empresas, comentando que em alguns casos a precificação de produtos é feita pelas unidades de negócio e o cálculo das provisões técnicas é feito por uma área atuarial corporativa (normalmente empresas de maior porte), enquanto em outros há apenas uma área atuarial responsável por ambas as atividades. Segundo relatou, o mesmo ocorre para o TAP (Teste de Adequação do Passivo), que pode ser feito pela mesma área que calcula as provisões ou por uma área diferente da empresa, como a de riscos, por exemplo. França comentou que alguns representantes do mercado chegaram a defender que o cálculo da provisão já funcionaria como uma 2º linha de defesa da precificação, pois poderia revelar suas inadequações, sendo conveniente a segregação dessas duas atividades. No entanto, contrapôs que, na visão da Susep, esta solução seria um tratamento de conflitos de interesse na 1º linha de defesa, pois o cálculo de provisões tem um caráter operacional, e não de verificação/validação da precificação. A mesma interpretação valeria para o cálculo das provisões técnicas e a execução do TAP.

Ainda em seu diagnóstico, França comentou sobre alguns papéis já presentes na regulamentação do mercado segurador. Falou do Atuário Responsável Técnico, que normalmente é o responsável pelo cálculo das provisões técnicas, e do Atuário Independente (Auditor Atuarial), que já possui diversas atribuições de verificações/checkagens relativas não só às provisões, mas também ao cálculo do Capital

Mínimo Requerido regulatório (CMR) e à consistência de bases de dados, além de poder desempenhar outras atividades definidas pela Susep. Com relação ao Gestor de Riscos, França comentou que seu perfil pode diferir bastante de uma empresa para outra, variando principalmente em relação ao nível de independência (maior ou menor distanciamento das atividades operacionais) e ao *expertise* quantitativo (conhecimento de técnicas de modelagem, etc.). Foi sugerida atualização no manual de orientações EGR já existente, incluindo essas questões.

Feito este diagnóstico, França dividiu as atribuições da Função Atuarial (conforme definida pelo Solvência II e pelo ICP-8 da IAIS) em duas vertentes, sedo a primeira mais voltada para o cálculo das provisões técnicas e garantia de sua adequação, e a segunda para a incorporação da técnica atuarial às atividades operacionais da empresa e a sua gestão de riscos (em especial nos casos em que o *expertise* quantitativo do Gestor de Riscos seja menor). Com relação à primeira vertente, opinou que ela já estaria bem suprida atualmente pelo Atuário Responsável Técnico e pela Auditoria Atuarial, sendo que a regulamentação ora em discussão poderia desenhar uma Função Atuarial que ajudasse na consolidação da segunda vertente. Marcos Spiguel e outros representantes do mercado corroboraram com esta visão, comentando que, de modo geral, ela estava em linha com as sugestões enviadas pela CNseg previamente à reunião.

Gustavo Genovez relatou sua preocupação, já expressa em reunião da Comissão Atuarial da Susep, de que a Função Atuarial fosse vista essencialmente como uma “função de controle”. Victor França esclareceu que, conforme a proposta da Susep, uma parte do que o Solvência 2 e o ICP-8 definem como atribuições da Função Atuarial já estaria sendo cumprido pelo Atuário Responsável Técnico e pela Auditoria Atuarial (a parte relativa à consistência das provisões), faltando definir apenas algumas atividades da empresa que mereceriam algum tipo de revisão com viés atuarial. Disse ainda que a tendência é que a regulamentação defina “atividades de controle atuarial” com este objetivo. Thiago Barata complementou dizendo que por ser tratar de um tema difuso, poderia haver a necessidade da implementação de um comitê para a consolidação das atividades e reporte.

Seguindo com sua apresentação, Victor França passou por diversos trechos do art. 48 do Solvência 2 e do item 8.6.4 do ICP-8 promovendo o debate sobre a pertinência de se abordar ou não determinado aspecto no contexto das já mencionadas “atividades de controle atuarial”.

Em geral, chegou-se ao consenso de que seriam cabíveis controles deste tipo em relação à especificação de produtos e às políticas de Subscrição, Resseguros, Investimentos e ALM. Quanto às provisões técnicas, caberia apenas um detalhamento maior sobre o acompanhamento dos planos de ação que tenham por objetivo sanear inadequações apontadas pela Auditoria Atuarial, o que poderia ser feito, por exemplo, pela Auditoria Interna.

Alguns aspectos, como constituição/pagamento de excedentes financeiros e bases de dados para o cálculo do CMR (em especial do risco de mercado), além da adequação das provisões em si, já estariam no escopo da Auditoria Atuarial. Foi aventado que poderia haver uma maior interação com o IBA para refinar essas revisões, se necessário, possivelmente através de melhorias nas orientações já existentes.

A maior discussão foi em torno de eventuais revisões de modelos usados para mensuração de riscos, notadamente com relação às chamadas metodologias próprias (ou modelos internos) e ao ORSA. Victor França destacou que haveria alguma dificuldade para estabelecer “atividades de controle atuarial” sobre estes itens, uma vez que eles não são obrigatórios para o mercado segurador. No caso das metodologias próprias, há apenas alguns requisitos básicos na Resolução CNSP nº 321/15, enquanto o

ORSA ainda não foi nem definido na regulamentação. Foi aventada a possibilidade de exigir uma validação das metodologias próprias no caso da supervisionada desejar obter aprovação da Susep para utilizá-la na determinação de seu requerimento de capital.

Fernanda Chaves questionou a estratégia de se definir apenas “atividades de controle atuarial”, ao invés de se regulamentar a Função Atuarial como um todo, como foi feito pelo Solvência 2. No entanto alguns outros representantes do mercado, como Gustavo Genovez e Assízio Oliveira opinaram que a abordagem proposta pela Susep facilitaria o entendimento do mercado. Victor França argumentou que, independentemente da solução regulatória adotada, a Susep deverá ser capaz de explicar como cumpre os requisitos do ICP-8, considerando que no Brasil há regulamentações específicas como a da Auditoria Atuarial. Como exemplo, mencionou regulações do Canadá e da Austrália (países não submetidos ao Solvência 2), onde a maioria das “atividades de controle atuarial” são atribuídas ao atuário da empresa (Appointed Actuary), não havendo a menção a uma “Função Atuarial”. Naqueles países, o atuário também é responsável pelo cálculo das provisões técnicas e do capital, devendo reportar à administração da empresa sobre a condição financeira da empresa como um todo. Este reporte pode ser objeto de “peer reviews” (revisão por atuário externo) por determinação do supervisor (Austrália) ou por opção voluntária da empresa.

Eduardo Altieri lembrou do caso das empresas de capitalização que possuem tratamento diferenciado no que diz respeito ao TAP, e, por este motivo, deveria ser verificado se seria necessária uma diferenciação para estas companhias ao menos nas orientações de trabalhos já realizados.

Ao final, Victor França definiu algumas premissas da Susep para elaboração de uma minuta de norma sobre o tema, a saber: (i) contemplar diversos tipos de estruturas organizacionais; e (ii) aproveitar ao máximo papéis e responsabilidades já existentes, evitando redundâncias. França também antecipou alguma proposta que deverão constar da referida minuta, tais como: (i) estabelecer “atividades de controle atuarial”, apenas na medida em que seu objetivo já não seja suprido hoje em dia pela regulação; (ii) Possibilidade dessas atividades serem desempenhadas de forma difusa, ou seja, por mais de uma pessoa; e (iii) possíveis vedações para que certos profissionais desempenhem certas atividades, caso constatado conflito de interesses. Foi comentado ainda que, na visão da Susep, as atividades de controle atuarial provavelmente recarão sobre o Atuário Responsável Técnico ou o Gestor de Riscos (se tiver *expertise* quantitativo), podendo inclusive ser divididas entre os dois a critério da empresa (possivelmente sendo necessário, neste caso, uma coordenação das atividades/reportes). Os representantes do mercado concordaram com as propostas.

Quanto à minuta de norma, ficou alinhado que a Susep tentaria disponibilizar: (i) minuta sobre atividades de controle atuarial – o mais breve possível; e (ii) minuta consolidada – até uma semana antes da próxima reunião.

#### **4. OUTROS ASSUNTOS**

Daniella Bertola e outros representantes do mercado questionaram sobre a Resolução CNSP nº 115/04, que exige certificações técnicas para os funcionários de supervisionadas que atuam em determinadas atividades, entre elas Controles Internos.

Thiago Barata disse já ter se informado sobre o assunto, mas que, a seu ver, os efeitos dessa norma estariam suspensos pela Resolução CNSP nº 179/07, que interrompeu os prazos para a referida certificação técnica. Os representantes do mercado questionaram se esta era uma posição oficial da

Susep, mas Barata ponderou que, como a norma não fala só sobre controles internos, seria necessário consultar outros setores da Autarquia para alinhar o entendimento. Karini Madeira disse que estudaria a possibilidade de protocolar uma consulta sobre isso na Susep. Barata indicou que não seria necessário, pois entendia que a demanda estava formalizada na subcomissão e com a ata da mesma iria abrir um processo interno de questionamento para a área competente.

Ainda com relação a este assunto, Victor França lembrou que, quando se discutiu a regulamentação da Estrutura de Gestão de Riscos, a decisão foi por não exigir certificações obrigatórias. Apesar disso, reconhecendo-se a importância das certificações, as mesmas foram incluídas no critério de pontuação para fins de utilização de Fatores Reduzidos de Risco (Circular Susep nº 517/15, anexo XII). Outro ponto ressaltado por França foi que, independentemente da definição adotada, uma solução para a questão talvez só seja possível no próximo ano, pois, no escopo da revisão das normas de Controles Internos e Governança, a Susep adotou a estratégia de alterar somente itens de Circulares em 2019.

Mudando de assunto, Thiago Barata aproveitou para esclarecer sobre as alterações do BDPO (Banco de Dados de Perdas Operacionais) que serão discutidas na próxima reunião da Comissão Atuarial da Susep. Barata relatou que, por dificuldades internas da Susep relativas a serviços de TI (ex.: licitação de prestadores de serviço, concorrência de recursos com o desenvolvimento do Questionário de Riscos, etc.), seria prorrogado o prazo para envio dos dados à Susep. Além disso, em linha com as diretrizes estabelecidas pela TI da Susep, os dados deverão ser enviados pelo site (sistema “Envio de Arquivos”) e o formato dos arquivos não será mais “.txt”, como estabelecido na Circular 517/15, mas sim “.xml”. A mudança na norma será promovida pela Susep.